



TERMO ADITIVO

Processo nº 50606.003966/2019-76

Unidade Gestora: SREMG

4º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 00079/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES DO PRÉDIO DA SEDE DA SREMG, ALTERANDO O ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, O QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS E SUPRESSÃO DE VALOR, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS E A ELEVADORES MILÊNIO EIRELI

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, por meio da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0024-05, neste ato representado pelo Superintendente Regional, LUIZ CARLOS MAGALHÃES GUERRA, nomeado pela Portaria nº. 09, de 16/02/2022, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4.012, de 12/07/2022, publicada em 14/07/2022, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ELEVADORES MILÊNIO EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.539.398/0001-27, sediada na Rua Pedra Bonita, nº 703, bairro Prado, Belo Horizonte/MG, Cep 30.411-216, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Andreia Ansaloni Andrade, brasileira, solteira, gestora comercial, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-12[REDACTED]7, expedida pela (o) SSP-MG, e CPF nº 013[REDACTED]089, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 00079/2020 (SEI nº 4937353), doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL**, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. A alteração do endereço da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, para a nova sede da SREMG do DNIT, situada na Rua Líder, 197, bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG;

1.1.2. Alteração do quantitativo de elevadores que serão objeto de manutenção: de 03 (três) elevadores da marca Atlas Schindler, para 02 (dois) elevadores da Marca Thyssenkrupp, por interesse da Administração e autorizado pelo Superintendente Regional, Luiz Carlos Magalhães Guerra.

1.1.3. Supressão de valor ao contrato, no percentual de 21%(vinte e um por cento), passando do valor de R\$64.180,92 (sessenta e quatro mil cento e oitenta reais e noventa e dois centavos) para R\$50.697,56 (cinquenta mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$7.524,22 (sete mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos) para serviços de manutenção preventiva e corretiva, e R\$43.173,34 (quarenta e três mil cento e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), para peças.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no Artigo 65, I, da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, e na Cláusula 14ª do Contrato (SEI nº 4937353):

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor acumulado do presente Contrato passa a ser de R\$241.646,96 (duzentos e quarenta e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), sendo R\$190.949,40 (cento e noventa mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), referente às etapas anteriores, e R\$50.697,56 (cinquenta mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), referente ao presente termo aditivo de alteração de valor.

3.2. O item 01, correspondente a manutenção preventiva e corretiva, é de R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais) mensais.

3.3. O item 02, correspondente à substituição de peças, sob demanda, tem o seu valor máximo estimado para R\$43.173,34 (quarenta e três mil cento e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), sendo que a Administração não fica obrigada a gastar o limite máximo estabelecido neste termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$50.697,56 (cinquenta mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UG 393031/39252; Natureza de Despesa nº 339039.

4.2. Para atender a despesa prevista no exercício de 2023 foi emitida uma Nota de Empenho 2023NE000054 (SEI nº 13609003), no valor proporcional ao período, referente a despesa do serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

4.3. Para atender a despesa prevista para substituição de peças sob demanda para o exercício de 2023, caso necessário, será emitida a Nota de Empenho correspondente a essa despesa, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

4.4. As Notas de Empenho referentes ao exercício de 2024, serão emitidas no respectivo exercício, sendo que seus valores serão proporcionais ao período remanescente.

4.5. Em apostila, indicar-se-ão os créditos e empenhos que cobrirão a despesa contratual prevista para os exercícios, conforme valor indicado anteriormente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de duração/execução das alterações previstas neste termo terá início em 01/05/2023 e vencimento em 11/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA apresentou a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, conforme o 3º Termo Aditivo de Contrato (SEI nº 13472870), cujo valor assegurado, R\$12.756,51 (doze mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), é superior a 5%(cinco por cento) do valor vigente do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA À PORTARIA 1745/2021: POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

7.1. A CONTRATADA deverá observar a Portaria 1745/2021, que estabelece a POSIC- Política de Segurança da Informação e Comunicações, e suas normas complementares, a qual determina as diretrizes para a segurança do manuseio, tratamento e controle para a proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos, por qualquer meio, pelos sistemas de informação a serem, obrigatoriamente, observadas na definição de regras operacionais e procedimentos no âmbito do DNIT.

7.2. A CONTRATADA deve divulgar a POSIC aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

8.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

8.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL

9.1. Os efeitos do objeto no presente termo aditivo e a consequente contratação poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, antes do término do seu prazo, caso seja de interesse da CONTRATANTE o encerramento das atividades nos locais da prestação de serviços, sem incidência de encargos, pagamento de multa ou indenização, devendo ser observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias, o pagamento dos serviços efetivamente executados e o cumprimento das demais obrigações exigíveis contratualmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

11.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2023

Luiz Carlos Magalhães Guerra
Superintendente Regional SR/MG
CONTRATANTE

Andreia Ansaloni Andrade
Elevadores Milênio Eireli
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Ansaloni Andrade**, **Usuário Externo**, em 25/04/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Magalhães Guerra**, **Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 25/04/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14376036** e o código CRC **A7B52B87**.